

RESPOSTA AO RECURSO E CONTRARRAZÃO 2
SELEÇÃO PÚBLICA Nº 032/2021

Trata-se de resposta ao Recurso apresentado pela empresa **DIS DIEGO INFORMÁTICA E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA** inscrita sob o CNPJ nº 26.459.966/0001-85 que foi analisado nos termos do Edital do Seleção Pública nº 032/2021 cujo objeto é a contratação de empresa especializada para fornecimento de equipamentos de informática, em atendimento ao Projeto “*Desenvolvimento institucional da Faculdade de Tecnologia como um ambiente multiusuário*”.

DA TEMPESTIVIDADE

A Recorrente **DIS DIEGO INFORMÁTICA E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA** registrou sua intenção de recorrer, bem como encaminhou via e-mail o respectivo recurso no prazo concedido.

Devidamente notificada do teor do Recurso, a Recorrida **COMP STORE TELEFONIA E INFORMATICA LTDA EPP**, apresentou as suas contrarrazões tempestivamente, via e-mail.

II - DAS RAZÕES DO RECURSO

Eis a breve síntese das alegações da Recorrente **DIS DIEGO INFORMÁTICA E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA**:

“[...]”

Ata de Julgamento 2 em relação as considerações finais conforme imagem abaixo:

“[...]”

1) **CARACTERISTICAS MINIMAS EXIGIDAS NO TERMO DE REREFERENCIA PARA O ITEM 1**

2.1 Especificações mínimas:

ITEM	QTD.	ESPECIFICAÇÃO
01	01	Servidor NAS (Network-Attached Storage) de 20TB, CPU INTEL QUAD CORE 2.1GHZ; 8GB RAM.

2) ITEM 1 OFERTADO NA PROPOSTA DIS DIEGO

ITEM	QT	DESCRIÇÃO	MARCA	MODELO	VLR UNIT	VLR TOTAL
01	01	STORAGE NAS E MÉDIA SERVER PARA 2 DISCOS MODELO TS-253D – MARCA QNAP – 20TB – (2X10TB) <ul style="list-style-type: none"> • 02 HD 10TB SEAGATE IRONWOLF 7200RPM • GARANTIA BALCÃO DE 12 MESES • INSTALAÇÃO E CONFIGURAÇÃO REMOTA • INSTALAÇÃO DE HDS, CRIAÇÃO DE RAID E ATUALIZAÇÃO FIRMWARE • ASSESSORIA EM IMPLANTAÇÃO DE STORAGE • TREINAMENTO EM USO STORAGE QNAP • SUPORTE TECNICO LIFE TIME 	QNAP	TS-253D	22.189,00	22.189,00

3.3 DETALHAMENTO DO PRODUTO COTADO ITEM 1 DA SELAÇÃO PÚBLICA 32/2021:

MARCA QNAP

MODELO TS-253D NAS E MEDIA SERVER 2 BAIAS HOT

PROCESSADOR INTEL CELERON J4125 QUAD CORE 2.0 PROCESSADOR BURST ATÉ 2.7 GHZ

MEMÓRIA 8GB (2X 4) DDR4 SO de memória RAM (1x4GB) e (2 DE MEMÓRIA RAM

HD 2x 10TB 3,5" SATA

SLOT SSD OPCIONAL NÃO INCLUIDO

DOS PEDIDOS

Sendo assim o equipamento ofertado atende a todas as exigências do termo de referência principalmente características mínimas e de suporte e garantias. Outrossim, o que não foi descrito em detalhes na proposta caracteriza que está de acordo com o

edital, entende-se que ao apresentar a proposta para o item já se submete a entrega em total atendimento as características mínimas exigidas. Diante do exposto, deixamos claro nossa seriedade que não nos permite proceder com ações que podem prejudicar o processo. Jamais iríamos omitir itens no edital na intenção de entregar qualquer coisa como sugere a empresa COMPUTERSTORE em seu discurso de contrarrazão conforme imagem do item 1 da razão aqui descrito.

Eis a breve síntese da contrarrazão da Recorrida **COMP STORE TELEFONIA E INFORMATICA LTDA EPP:**

No dia 04/08/2021, a ATA DE JULGAMENTO DA SELEÇÃO PÚBLICA 32/2021 reconheceu como Vencedora do certame para o ITEM 1 a empresa A&B INFORMAC EIRELI ME que ofertou seu produto no valor de R\$ R\$ 16.900,00, em segundo lugar a empresa DIS DIEGO INFORMATICA E SERVICOS DE INFORMÁTICA LTDA, que ofertou o mesmo item ao valor de R\$ 22.189,00.

Lembrando que, a empresa DIS DIEGO ofertou EM SUA PROPOSTA INICIAL EXATAMENTE NESSAS PALAVRAS e conforme proposta publicada:

“STORAGE NAS E MÉDIA SERVER PARA 2 DISCOS MODELO TS QNAP – 20TB – (2X10 • 02 HD 10TB SEAGATE IRONWOLF 7200RPM • GARANTIA BALCÃO DE 12 MESES • INSTALAÇÃO E CONFIGURAÇÃO REMOTA • INSTALAÇÃO DE HDS, CRIAÇÃO DE RAID E ATUALIZAÇÃO FIRMWARE • ASSESSORIA EM IM DE STORAGE • TREINAMENTO EM USO STORAGE QNAP • SUPORTE TECNICO LIFE TIME”

Nesta proposta, o fornecedor não colocou qual o processador e nem a velocidade que está ofertando na máquina, tão pouco a velocidade da memória da mesma.

Na oportunidade e após a publicação da ATA DE JULGAMENTO Nº 2, a empresa DIS DIEGO interpôs Recurso alegando que sua configuração atende ao que foi pedido porque o processador “PODE” processar de 2.0 a 2.7 Ghz, o que permanece INDIFERENTE E INCABÍVEL para fins de viabilidade e aceitação plena ao edital, uma vez que o processamento MÍNIMO DEVERIA SER 2.1GHZ E NÃO 2.0.

O processador da máquina da DIS DIEGO pode processar 2.0, mas o edital não quer esse parâmetro como mínimo, o edital quer como parâmetro mínimo 2.1ghz, e isso faz total diferença no quesito potencial como para referencial de margem de preço.

Além do que, não cabe agora, após publicada a ata de julgamento, a empresa DIS DIEGO tentar implementar de forma intempestiva e oportunista uma configuração que não foi descrita no momento de apuração das propostas. O momento da descrição das características do produto é na proposta inicial e não depois de ultrapassado o prazo de recebimento das propostas. Não podendo, desta forma, ser alterado o conteúdo do que ali estava escrito, uma vez que a empresa, ao omitir a descrição completa do produto, violou um critério de admissibilidade de recebimento e aceitação da proposta, se tornando assim um vício formal e material que envenenou todo o seu conteúdo.

DOS PEDIDOS

Sendo assim, requer-se o prosseguimento do feito no sentido de desclassificar a empresa DIS DIEGO pela omissão das características completas do produto, e pelo vício material e formal em sua proposta de preço, bem como o não cabimento de produto com configuração mínima de processamento 2.0ghz, conforme o ofertado pela EMPRESA DIS DIEGO, restando clara a sua inconformidade com o que foi pedido no edital.

III - DA ANÁLISE DAS ALEGAÇÕES RECURSAIS

Ante a tempestividade do Recurso e Contrarrazões, esta Comissão de Seleção, analisando as razões apresentada pela Recorrente e Recorrida, passa a expor as fundamentações e ao exame do mérito nas linhas que seguem.

A Recorrente alega em suas Razões Recursais que não poderia ter sido DESCLASSIFICADA, considerando que o equipamento ofertado para o ITEM 01 encontra-se de acordo com as especificações técnicas mínimas exigidas no Edital.

Após a verificação juntamente com a Coordenação do Projeto, foi constatado que a proposta apresentada pela empresa **DIS DIEGO INFORMÁTICA E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA** oferta o modelo (QNAP TS-253D) que possui a seguinte

característica: Processador Intel® Celeron® J4125 quad-core 2.0 GHz, **frequência base inferior** ao mínimo descrito nos requisitos (2.1 GHz), mesmo que possua um valor de burst de 2.7 GHz, este representa a frequência máxima que o processador pode alcançar, o que não vem ao caso.

Ainda no que se refere à memória RAM, o modelo QNAP TS-253D possui um valor padrão de 4GB e capacidade máxima suportada de 8GB. Na proposta inicial apresentada, **não é informada a quantidade de memória do equipamento**, tendo sido assumido o valor padrão do equipamento, o qual é inferior ao mínimo requisitado (8GB).

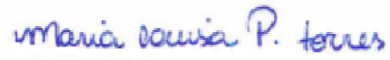
Os processos regidos pelo decreto são subordinados aos princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento objetivo, em conformidade com o art. 2º do Decreto nº 8.241/14. Assim, considerando os argumentos apresentados na peça recursal e de contrarrazões, a Comissão de Seleção, em conjunto com a Coordenação do Projeto, verificou que a empresa **DIS DIEGO INFORMÁTICA E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA** não apresentou proposta com as especificações técnicas mínimas exigidas no Edital, razão pela qual decidiu-se pelo NÃO PROVIMENTO do recurso.

IV - DA DECISÃO

De acordo com os argumentos acima expostos, à luz do ordenamento jurídico pátrio e reafirmando o compromisso desta Comissão de Seleção em selecionar a proposta mais vantajosa e que atenda a todos os critérios estabelecidos em edital, mas respeitados os princípios da impessoalidade, da moralidade, da probidade, da publicidade, da transparência, da eficiência, da competitividade e da vinculação ao instrumento convocatório, decide pela **IMPROCEDÊNCIA** do pedido de recurso da empresa **DIS DIEGO INFORMÁTICA E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA**, mantendo-se a decisão inicial, para assim, declarar **VENCEDORA** do certame a empresa **COMP STORE TELEFONIA E INFORMATICA LTDA EPP** para o **ITEM 01**.

Diante do exposto, submetemos a presente decisão à autoridade superior para apreciação e, caso esteja de acordo, para posterior ratificação.

Brasília, 06 de setembro de 2021.



COMISSÃO DE SELEÇÃO

RATIFICO, nos termos do Art. 30, parágrafo 5º, do Decreto nº 8241/14 a decisão a mim submetida, mantendo-a irreformável pelos seus próprios fundamentos.

Brasília-DF, 08 de setembro de 2021.



Prof. Augusto César de Mendonça Brasil
Diretor-Presidente